



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17 /2023  
DE 18 DE AGOSTO DE 2023

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 22/08/23

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

*"Promove adequação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 384.720,18 e dá providências correlatas".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itabaianinha aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de ITABAIANINHA/SE crédito especial, no valor de **R\$ 384.720,18** (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e dezoito centavos), conforme dotação abaixo identificada:

Criação de AÇÃO:

Ação	Nome	Fonte	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa
8335 Número a ser definido pelo sistema	Lei Paulo Gustavo	<u>1715.0000</u> Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos	15009- Secretaria de Comunic., cultura, esporte e lazer	335043- Subvenções Sociais 339030- Material de consumo 339031- Contribuições 339036- Serviços de terceiros Pessoa Física 339039- Serviços de terceiros Pessoa Jurídica 339041- Contribuições 339093- Indenizações e restituições



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 22/08/23

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

		<p>provenientes das transferências efetuadas pela União em decorrência da lei complementar citada, destinados ao setor audiovisual.</p>		
		<p><b>1716.0000</b> Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela</p>	<p><b>15009- Secretaria de Comunic., cultura, esporte e lazer</b></p>	<p><b>335043- Subvenções Sociais</b> <b>339030- Material de consumo</b> <b>339031- Contribuições</b> <b>339036- Serviços de terceiros Pessoa Física</b> <b>339039- Serviços de terceiros Pessoa Jurídica</b> <b>339041- Contribuições</b> <b>339048- Auxílio financeiro a pessoas físicas</b> <b>339093- Indenizações e restituições</b></p>



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 22/08/23

JOSE NÍCACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

		União em decorrência da lei complementar citada, destinados aos demais setores da cultura.		
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**Art. 2º** - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipais, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Art. 4º da Lei Orçamentária n.º 1.109 de 16 de Dezembro de 2022.

**Art. 3º** - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 22/08/23



**MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Ofício GP nº 129/2023  
Itabaianinha/SE, 18 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente expediente para encaminharmos a essa honrada Casa de Leis para discussão, votação e aprovação o projeto de lei, em anexo, que:

**- Promove adequação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 384.720,18 e dá providencias correlatas.**

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossa Excelência impera sempre no sentido de envidarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha  
**NESTA**

RECEBI EM 18/08/23  
AS 21:28 HORAS  
**NADILZA RODRIGUES COSTA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 22/08/23

JOSE NACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE ITABAIANINHA/SERGIPE**

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a **União descentralizou a ITABAIANINHA/SERGIPE o valor de R\$384.720,18**, (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e dezoito centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Cabe informar que a classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipais, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

*Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 22/08/23

JOSE NIACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, **solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE AGOSTO DE 2023**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Assessoria e Apoio Jurídico - Senhor José Eraldo de Jesus  
Santana - Mestrado e o Senhor Eraldo José de Jesus - Presidente

Seu muito obrigado, não esqueça de assinar.

Com a Reunião da Comissão Permanente de Finanças,  
Orçamento e Planejamento desta Câmara Legislativa, em 12 de agosto de 2023



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 17/2023.  
DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

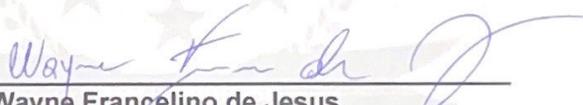
Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem Parecer ao Projeto de Lei nº. 17/2023, que “PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 384.720,18 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A Relatora emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 17/2023**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

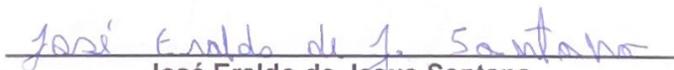
Acompanham o voto da Relatora, o Senhor José Eraldo de Jesus Santana – Membro e o Senhor Wayne Francelino de Jesus – Presidente.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Casa Legislativa, em 22 de agosto de 2023.

  
Wayne Francelino de Jesus.  
Presidente.

  
Claudiane Melo de Santana.  
Relatora

  
José Eraldo de Jesus Santana.  
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 17/2023.  
DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 17/2023**, que “**PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 384.720,18 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**”.

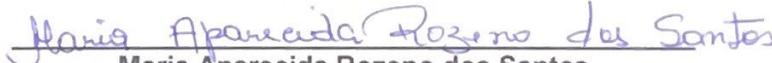
Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por lei.

Emitimos Parecer no sentido que seja aprovado o Projeto de Lei nº 17/2023.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 22 de agosto de 2023.

  
Davi Dias Cruz.  
Presidente.

  
Maria Aparecida Rozeno dos Santos  
Relatora

  
Sirmaldo Costa da Fonseca.  
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 17/2023.  
DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

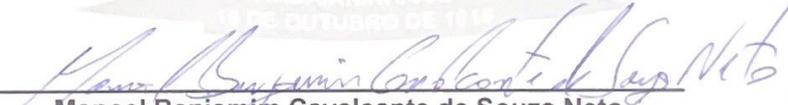
Os Membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem Parecer ao Projeto de Lei nº. 17/2023, que “**PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 384.720,18 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**”.

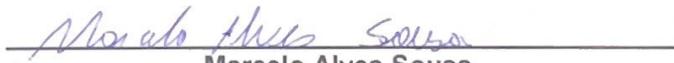
O Relator emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 17/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

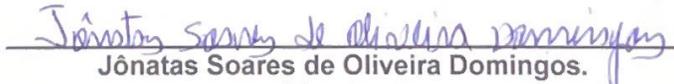
Acompanham o voto do Relator, o Senhor Manoel Benjamim Cavalcante de Souza Neto – Presidente e o Senhor Jônatas Soares de Oliveira Domingos – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, em 22 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Benjamim Cavalcante de Souza Neto.**  
Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Alves Sousa.**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Jônatas Soares de Oliveira Domingos.**  
Membro.